



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 24/2023-PG

Porto Ferreira, 06 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 15/2023, que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 20/04/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e
Medição e de Defesa do Meio Ambiente

PRESIDENTE: [Assinatura]

1º SECRETÁRIO: [Assinatura]

2º SECRETÁRIO: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15/2023.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de Junho, tendo destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, data em que se comemora em todo o planeta o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como principais ações e objetivos:

I - A realização de palestras, encontros, seminários, workshops e debates sobre os temas ligados ao meio ambiente e sustentabilidade, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em escolas e espaços públicos;

II - A realização de campanhas educativas e de conscientização relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos, envolvendo toda a comunidade local;

III - O estímulo à adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

IV - A promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente para coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Secretaria de Educação e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Discussão Única Sessão de: _____

APROVADO P _____

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

2





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei é originário do anteprojeto de Lei nº 25/2022, do Vereador Ricardo Luís Patroni, institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no município de Porto Ferreira.

A Semana Municipal de Meio Ambiente trará inúmeros benefícios ao município, com atividades em escolas e locais públicos, campanhas de conscientização sobre a questão do meio ambiente e a promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental, entre outras ações.

A criação dessa semana a ser comemorada na primeira semana de junho reforça a necessidade de que a preocupação com o meio ambiente seja algo instituído na sociedade ferreirense.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDD4-B542-4CA1-0192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 06/04/2023 13:10:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/CDD4-B542-4CA1-0192>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 38/2023.

Projeto de Lei n.º 15/2023, do Executivo.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de Junho, tendo destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, data em que se comemora em todo o planeta o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como principais ações e objetivos:

I - A realização de palestras, encontros, seminários, workshops e debates sobre os temas ligados ao meio ambiente e sustentabilidade, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em escolas e espaços públicos;

II – A realização de campanhas educativas e de conscientização relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos, envolvendo toda a comunidade local;

III – O estímulo à adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

IV – A promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente para coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Secretaria de Educação e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 06 de junho de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:261289578
70

Assinado de forma digital
por SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870
Dados: 2023.06.06
12:17:51 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.729, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Porto Ferreira a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de Junho, tendo destaque, principalmente, o dia 05 de Junho, data em que se comemora em todo o planeta o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 3º A Semana Municipal do Meio Ambiente tem como principais ações e objetivos:

I - A realização de palestras, encontros, seminários, workshops e debates sobre os temas ligados ao meio ambiente e sustentabilidade, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em escolas e espaços públicos;

II - A realização de campanhas educativas e de conscientização relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, saneamento básico e de uso e ocupação racional de águas e solos, envolvendo toda a comunidade local;

III - O estímulo à adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13640-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

IV – A promoção de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente para coordenar a Semana Municipal do Meio Ambiente, podendo contar com o apoio da Secretaria de Educação e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 06 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5FF-E650-61B6-5293

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 07/06/2023 15:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 07/06/2023 16:02:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D5FF-E650-61B6-5293>